

Proc. Administrativo 2.797/2025

De: Daniele A. - DS-ATEN

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 21/08/2025 às 12:11:35

Setores (CC):

DCL

Setores envolvidos:

DCL, DS, DS-ATEN

PROC. CONTRATAÇÃO UTI MÓVEL PACIENTE E.S.O

Borá, data da assinatura eletrônica.

Ao senhor

CRISTIANO JOSÉ DA SILVA

Diretor de Compras

19740-000 – Borá-SP

Prezado Diretor,

Solicito através desta, à autorização para contratação de serviços de urgência/emergência voltados para área especializada em transportes de pacientes, "U.T.I MÓVEL".

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Trata-se de procedimento de contratação de serviços de transporte especializado para o paciente: Eduardo Santos de Oliveira, 42 anos, com remoção de origem Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista/SP para Santa Casa de Marília/SP.

O transporte de UTI móvel é de extrema importância para garantir que pacientes críticos recebam cuidados especializados durante o transporte entre unidades de saúde. Ele permite a continuidade do tratamento, monitoramento e intervenções imediatas, aumentando as chances

de sobrevivência e reduzindo complicações durante o deslocamento. Também vale ressaltar que na uti móvel é constituída de médicos e enfermeiros com a atenção voltadas para os pacientes.

Justifico que há dotação orçamentária na despesa 1201 (item PAC 428: 1102) para fazer frente a contratação do objeto solicitado.

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor UTI MOVEL MARILIA LTDA, CNPJ: 02.215.111/0001-40 foi o único obtido se tratando de emergência sem tempo hábil para pesquisas de preços.

Justifico que o fornecedor foi escolhido por se tratar de ser referência no transporte de pacientes, qualificação e prontidão frente a emergência na transferência do paciente em questão.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

FORNECIMENTO DO SEGUINTE SERVIÇO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. SOLICITADA
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES UTI MÓVEL COM MÉDICO E ENFERMAGEM	1	1

3.1 – Detalhamento do Serviço:

Remoção/transferência do hospital de origem Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista/SP para Santa Casa de Marília/SP.

4 – Resultado Esperado:

- Prestação de melhores serviços a pacientes que necessitem.
- Transporte seguro, reduz o risco de complicações ou morte.
- Avaliação solicitada do profissional médico especializado para o caso.
- Recuperação de forma rápida.
- Cuidados com a saúde e bem-estar.

Anexos:

CNPJ.pdf
JUSTIFICATIVA.pdf
ORCAMENTO.pdf

PM_BORA_JULHO_2025.pdf
QUADRO_DE_COTACAO.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_1.pdf



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.215.111/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/1997
NOME EMPRESARIAL U.T.I MOVEL MARILIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ON-LIFE UTI MOVEL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-01 - UTI móvel		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
CEP 17.515-220	BAIRRO/DISTRITO MARIA IZABEL	MUNICÍPIO MARILIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@ONLIFEUTIMOVEL.COM.BR	TELEFONE (14) 3422-4255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2025** às **15:22:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Centro de Saúde de Borá
Rua João Mercúrio, 150 – Centro – Borá/SP
CEP: 19740-011 Fone: (18) 3367-8650/ 3367-8669
e-mail: saude.bora@gmail.com



Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor UTI MÓVEL MARÍLIA LTDA, CNPJ: 02.215.111/0001-40 foi o único obtido se tratando de emergência sem tempo hábil para pesquisas de preços. Justifico que o fornecedor foi escolhido por se tratar de ser referência no transporte de pacientes, qualificação e prontidão frente a emergência na transferência do paciente em questão.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

**ORÇAMENTO: REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA
UTI MÓVEL COM MÉDICO E ENFERMAGEM**

PACIENTE: EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

IDADE: 42 ANOS

ORIGEM: STA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP

DESTINO: STA CASA DE MARILIA – SP

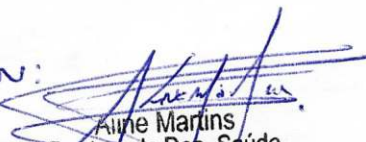
VALOR DA REMOÇÃO: R\$ 2.069,10 (Dois mil e sessenta e nove reais e dez centavos)

TRAJETO: SOMENTE IDA

FORMA DE PAGAMENTO: SOB EMPENHO

14/07/2025

Cotejado por:


Aline Martins
Diretora do Dep. Saúde
RG: 430329593
Borá/SP



UTI MÓVEL MARÍLIA LTDA

CNPJ: 02.215.111/0001-40

INC. MUNICIPAL: 26.228

Rua 21 de Abril, 385 | Bairro Maria Isabel | CEP 17515-220 | (14) 3422 4255 | Marília/SP

✉ comercial@onlifeutimovel.com.br

🌐 www.onlifeutimovel.com.br

 AMBULANCIA - UTI MÓVEL		On-Life - UTI Móvel Marília Ltda Rua 21 de Abril, 385 - Jd Maria Izabel CEP:17515-220 - Marília - São Paulo (14) 3422-4255 / 99761-9010		LANÇADO 42 (14) 07/03/25 DEUS E E	
SISTEMATIZAÇÃO DE REMOÇÃO ADULTA					
14, 07, 25		Saída / Base: 07:33 Cheg / Base: 10:36		Ambulância: () BÁSICA (X) UTI nº 326 Carteira nº: PM Boné Convênio: Autorização / Senha:	
MED. REMOÇÃO: Dr. André Visconti		ENF.: TEG. ENF.: maíre			
PLACA DA VIATURA: STG 3A03		CONDUTOR: Denegati			
NOME DO PACIENTE: Eduardo Santos de Oliveira DATA NASC.: 24/01/1983					
ORIGEM: São Lourenço de Paraguruá/MT CIDADE PACIENTE: São					
(ORIGEM) H.CHEG.: 08:31 (ORIGEM) H.SAÍDA: 09:11 (DESTINO) H. CHEGADA: 10:06 (DESTINO) SAÍDA: 10:18					
DIAGNÓSTICO: AVC H					
DESTINO: São Lourenço - mobilizado () EMERG. () UTI () ENF. LEITO PS					
SOLICITANTE DA REMOÇÃO: Secretaria do Saúde - Aline					
MED. RESP. (ORIGEM):					
MED. RESP. (DESTINO):					
MOTIVO DA REMOÇÃO: Agravamento neurológico					
HISTÓRIA PREGRESSA		HISTÓRIA MÉDICA			
RELATO DO PACIENTE () RELATO JUNTO A FAMÍLIA (X) IMPOSSIBILIDADE DE COLETA DADOS () ALERGIA () SIM (X) NÃO MED. DE USO CONTÍNUO ()		CIRURGIA ANT. () SIM (X) NÃO CARDIOPATIAS: () SIM (X) NÃO HAS: () SIM (X) NÃO TABAGISTA: (X) SIM () NÃO		QUAIS: () NÃO DIABETES () SIM (X) NÃO ETILISTA: (X) SIM () NÃO	
CASO CLÍNICO		() PNEUMO (X) NEURO () ORTOPEDIA () URO () CARDIO () GINECO () GASTRO () ENDOCRINO () NEFRO () PSIQ. () OBST. () INFECT. () QUEIMADURA			
SINAIS VITAIS		HORÁRIO: 08:35 P.A. 140/100 mmHg P: 117 ppm FR: 20 Imp T 35.8°C SatO2 98% Glicemia: mg/dl VENOCLEASE: MSE ABOCATH N: 18 CATETER CENTRAL:			
EXAME FÍSICO		NEUROLÓGICO		PUPILAS	
() CONSCIENTE () INCONSCIENTE () ORIENTADO () COMA (X) CONFUSO () SEDADO (X) AGITADO () OUTROS		() ISOCÓRICA MIOTICA () ANISOCÓRICA (d>e) (X) ISOCÓRICA MÉDIAS (NORMAIS) () ANISOCÓRICA (d<e) () ISOCÓRICA MIDRIASE () FOTORREAGENTE () ISOCÓRICA PUNTIFORME () NÃO-FOTORREAGENTE			
EXAME FÍSICO		PROCEDIMENTOS () ASPIRAÇÃO () PRANCHA LONGA () INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL + VM () SONDAGEM VESICAL (X) SONDAGEM VESICAL () OXIGÊNIO () CATETER O2 () COLAR CERVICAL () MÁSCARA LARÍNGEA () SONDA NASOGÁSTRICA () GUEDEL (X) IMOBILIZAÇÕES / Contenção () TRAQUEOSTOMIA () VENOCLEASE () NEBULIZAÇÃO () CURATIVO COMPRESSIVO () DRENO DE TORAX () PARTO			
EXAME FÍSICO		QUEIMADURA TÉRMICA () CHAMAS () LÍQUIDOS () SUPERFÍCIES QUENTES () CHOQUE ELÉTRICO PROFUNDIDADE: () 1 GRAU () 2 GRAU () 3 GRAU EXTENSÃO ÁREA CORPÓREA % () CABEÇA () PESCOÇO () TRONCO ANTERIOR () TRONCO POSTERIOR () PERÍNEO () MSE () MIE () MSD () MID			
EXAME FÍSICO		GASTROINTESTINAL ABDOME: (X) PLANO () DESTENDIDO () SEMI GLOBOSO () GLOBOSO () HEMATEMESE () GASTROSTOMIA () JEJUNOSTOMIA () COLOSTOMIA () SNG () SNE () DIARREIA () MELENA () OBSTIPAÇÃO () CISTOSTOMIA			
EXAME FÍSICO		GENITALIA () SEM ALTERAÇÃO (X) SVD () DIURESE ESPONTÂNEA () OUTROS			
EXAME FÍSICO		MEMBROS SS/II () PLÉGIA () PARESIA () PARESTESIA () HEMIPARESIA () OUTROS			
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DA EQUIPE DE TRANSPORTE					
Dr. André Visconti Médico		Maine Cristina Téc. Enfermagem COREN-SP 845289		Edana R. Castro COREN-SP 62 975 Enfermeira Resp. Técnica	
MÉDICO / CRM		TEC. ENFERMAGEM / COREN		ENFERMEIRO / COREN	
ASS. DO RESP. (POR EXTENSO)		Maíre B. P. Oliveira			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO		
00687/25	21/08/2025	Contratação de serviços de urgência/emergência em transportes de pacientes, "U.T.I MÓVEL"		
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL	
21/08/2025	21/08/2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ALINE MARTINS	
PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE QUANTIDADE
1	060.000.016	Serviço Remoção E Transferencia De Paciente Em Ambulância Uti Móvel C/ Médico E		UN 1
PROPOSTORES				
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL
3457		U T I MOVEL MARILIA LTDA	2.069,10	2.069,10
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL
			0,00	0,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			2.069,10	2.069,10
RELAÇÃO DE PROPOSTORES PARTICIPANTES				
CÓDIGO	PROPOSTORES			VALOR
3457	U T I MOVEL MARILIA LTDA 02.215.111/0001-40			2.069,10

Aprovado por:

Digitador (a)
Daniele Macedo de Andrade



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes em emergência por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel**, com equipe multiprofissional e equipamentos adequados, visando garantir a continuidade da assistência em condições de segurança e suporte avançado de vida.

2. Justificativa

A contratação se faz necessária para garantir o pronto atendimento e a remoção segura de pacientes em estado crítico entre unidades hospitalares, respeitando protocolos clínicos e normas técnicas, em casos em que o transporte convencional não oferece condições seguras de remoção.

3. Descrição do Serviço

A empresa contratada deverá fornecer, sob demanda:

- Ambulância de Suporte Avançado, UTI Móvel (Tipo D – conforme Resolução - RDC nº 50/2002, de 21 de fevereiro de 20002 da ANVISA e Portaria GM/MS nº 2.048/2002);
- Equipe composta por, no mínimo:
 - Médico com experiência em atendimento de urgência/emergência;
 - Enfermeiro ou técnico de enfermagem com treinamento em suporte avançado de vida;
 - Condutor socorrista habilitado com curso específico para transporte de emergência;



- Equipamentos obrigatórios da UTI móvel: conforme Anexo, Capítulo IV, Item.3, Subitem 3.4 - Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D) da Portaria GM/MS nº 2.048/2002;
- Insumos e medicamentos de emergência;
- Registro e documentação de cada transporte realizado.

4. Abrangência Geográfica

O serviço será realizado entre hospitais credenciados pela **Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS** da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

5. Prazo de Execução

Vigência contratual se dará a partir do aceite das partes, mediante solicitação direta da Diretora do Departamento de Saúde, com efeitos imediatos.

O atendimento deverá ser **disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana**, com **tempo de resposta máximo de até 60 minutos** após acionamento.

6. Critérios de Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar:

- Registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Licença da Vigilância Sanitária;
- Comprovação de experiência na realização de serviços similares;
- Frota de ambulâncias devidamente regularizadas junto ao DETRAN e com manutenção em dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Centro de Saúde de Borá
Rua João Merci, 150 – Centro – Borá/SP
CEP: 19740-011 Fone: (18) 3367-8650/ 3367-8669
e-mail: saude.bora@gmail.com



- Apólice de seguro para transporte de pacientes.

7. Forma de Pagamento

Pagamento sob empenho, mediante apresentação da demanda efetivamente executada de serviços prestados, contendo:

- Data e hora da remoção;
- Nome do paciente;
- Local de origem e destino;
- Nome da equipe técnica responsável;
- Assinatura dos profissionais envolvidos.

8. Fiscalização e Acompanhamento

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela contratante, responsável pelo acompanhamento técnico, recebimento dos serviços, avaliação da qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

9. Penalidades

O descumprimento das obrigações da legislação e normas vigentes poderá acarretar penalidades previstas em lei.

10. Disposições Gerais

Este Termo de Referência tem como objetivo nortear a elaboração do instrumento contratual correspondente, obedecendo à legislação vigente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EEA-8215-84F3-56BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MARTINS (CPF 368.XXX.XXX-00) em 21/08/2025 12:28:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/2EEA-8215-84F3-56BD>

Proc. Administrativo 1- 2.797/2025

De: Cristiano S. - DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/08/2025 às 23:12:02

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DS-ATEN

PROC. CONTRATAÇÃO UTI MÓVEL PACIENTE E.S.O

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
x	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
x	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
x	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

x	DEFIRO o objeto pretendido do processo.
	INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.

—
Cristiano José da Silva
Diretor de Compras

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/879A-DB11-4146-F20F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 879A-DB11-4146-F20F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 21/08/2025 23:12:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/879A-DB11-4146-F20F>

Proc. Administrativo 2- 2.797/2025

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 21/08/2025 às 23:29:40

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROC. CONTRATAÇÃO UTI MÓVEL PACIENTE E.S.O

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03CC-5B9B-E4D3-1C34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 21/08/2025 23:29:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/03CC-5B9B-E4D3-1C34>

Proc. Administrativo 3- 2.797/2025

De: Daniela V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 22/08/2025 às 09:42:18

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROC. CONTRATAÇÃO UTI MÓVEL PACIENTE E.S.O

Segue em anexo Aviso de Dispensa.

—
Daniela Aparecida Peres Vieira
Escriturário II

Anexos:
LICITACAO_093853.pdf



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa Nº 000403/25, Modalidade Nº 397

Borá-SP, 22/08/2025

A PREFEITURA DE BORÁ, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

Contratação de serviços de urgência/emergência em transportes de pacientes, "U.T.I MÓVEL", conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 000403/25, Modalidade Nº DISPENSA 397.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço Remoção E Transferencia De Paciente Em Ambulância Uti Móvel C/ Médico E Enfermagem	1	UN		2.069,10	2.069,10
	Serviço Remoção E Transferencia De Paciente Em Ambulância Uti Móvel C/ Médico E Enfermagem					

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
1	060.000.016	Serviço Remoção E Transferencia De Paciente Em Ambulância Uti Móvel C/ Médico E Enfermagem	Proc. Administrativo	3- 2.797/2025
	3457		2.069,10	2.069,10



Serviço Remoção E Transferencia De Paciente Em Ambulância Uti Móvel C/
Médico E Enfermagem
U T I MOVEL MARILIA LTDA
CNPJ: 02.215.111/0001-40
AV. SAMPAIO VIDAL CASA A, 1160 CENTRO - CENTRO, MARÍLIA - SP,
CEP: 17519-341
Telefone: 14-3541-0000Fax:

A empresa vencedora foi:

U T I MOVEL MARILIA LTDA.

O processo onera a classificação orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
1201	2025	020701	10.302.0009.2026.0000	3.3.90.39.99	0.05.00	2.069,10	84.655,10	82.586,00

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367-1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI e LUIZ CARLOS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/9927-E559-1289-62E7> e informe o código 9927-E559-1289-62E7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9927-E559-1289-62E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 22/08/2025 11:04:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 24/08/2025 22:15:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/9927-E559-1289-62E7>

Proc. Administrativo 4- 2.797/2025

De: Daniela V. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 25/08/2025 às 08:17:04

Segue para análise e devidas providências, processo n.º 403, modalidade n.º 397.

—

Daniela Aparecida Peres Vieira
Escriturário II

Proc. Administrativo 5- 2.797/2025

De: Caio V. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 25/08/2025 às 09:20:57

Segue em anexo o Parecer Juridico.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Anexos:

PARECER_JURIDICO_REFERENCIAL_DISPESA_DE_LICITACAOassinado.pdf

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

BASE LEGAL: Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tronar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

3 – CONCLUSÃO

Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 6- 2.797/2025

De: Emerson V. - SG-CI

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 25/08/2025 às 14:28:26

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, DS, SG-CI, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROC. CONTRATAÇÃO UTI MÓVEL PACIENTE E.S.O

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

Requisição	Devidamente justificado, apresentando o Termo de Referência e ou Estudo Técnico Preliminar.
Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
Justificativa de dispensa presencial	
Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
Edital	O edital segue a legislação, está claro, contém todos os anexos necessários: Edital, Anexos, Minuta de Contrato e Declaração de Recursos.
Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.

—

Emerson Vieira de Andrade

Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C987-0F5E-6FC1-5BB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON VIEIRA (CPF 288.XXX.XXX-86) em 25/08/2025 14:28:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/C987-0F5E-6FC1-5BB6>

Proc. Administrativo 7- 2.797/2025

De: Daniela V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-CONT - Contabilidade

Data: 25/08/2025 às 15:16:24

Segue em anexo pedido de empenho.

Anexos:

PedidoDeEmpenho_08602_25_U_T_I_MOVEL_MARILIA_LT.pdf



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
08602/25	25/08/2025	00687/25	ALINE MARTINS	Daniela Aparecida Peres Vie
Poder	PODER EXECUTIVO			Processo Licitatório:
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAUDE			000403/25
Unidade / Setor	Almoxarifado Saúde			Contrato
Cond. Pagamento	Conforme proposta			
Centro de Custo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ficha 1201	Valor 2.069,10			
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
10.302.0009.2026.0000	Manutenção do MAC			
Cod. Aplicação 310 000	Fonte Grupo. 05			

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000403/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 397 - Mod. Formata da: 397 - Contratação de serviços de urgência/emergência em transportes de pacientes, "U.T.I MÓVEL"

Fornecedor U T I MOVEL MARILIA LTDA COD: 3457
Endereço: AV. SAMPAIO VIDAL CASA A Nº: 1160 CNPJ: 02.215.111/0001-40
MARÍLIA CONTRATO:

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
060.000.016	Serviço Remoção E Transferencia De Pacien		UN	1	2.069,10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.069,10
Obs.:							

Total Pedido

2.069,10

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

SUPERVISOR GERAL

Proc. Administrativo (Nota interna 25/08/2025 15:53) 2.797/2025**De:** Emerson V. - SG-CI**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 25/08/2025 às 15:53:42**Setores envolvidos:**

GAB, PROC, DCL, DS, SG-CI, DAF-CONT, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROC. CONTRATAÇÃO UTI MÓVEL PACIENTE E.S.O

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

X	Requisição	Devidamente justificado, apresentando o Termo de Referência e ou Estudo Técnico Preliminar.
X	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
X	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
X	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
	Justificativa de dispensa presencial	
X	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
X	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
X	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
X	Edital	O edital segue a legislação, está claro, contém todos os anexos necessários: Edital, Anexos, Minuta de Contrato e Declaração de Recursos.
X	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.

FAVOR DESCONSIDERAR O DESPACHO 6, FOI SEM A DEVIDA MARCAÇÃO DOS ITENS APROVADOS!

Emerson Vieira de Andrade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8841-9002-CD97-1A27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON VIEIRA (CPF 288.XXX.XXX-86) em 25/08/2025 15:53:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/8841-9002-CD97-1A27>

Proc. Administrativo 8- 2.797/2025

De: Angelita S. - DAF-CONT

Para: DS-ATEN - Atendimento/ Agendamento

Data: 25/08/2025 às 16:09:14

—
Angelita Aparecida Guido da Silva

Str Compras/Empenho

Anexos:

empenho_3230.pdf

Prefeitura Municipal de Bora Pca. Santo Antonio, No 10. 4454490/0001-42				NOTA DE EMPENHO	
				3230	
NOTA DE EMPENHO Nº 3230		FICHA: 1201		DATA: 25/08/2025	
REQUISIÇÃO Nº:					
LICITAÇÃO: DISPENSA		000403/25		DOCUMENTO:	
VENCIMENTO:					
NOME: U T I MOVEL MARILIA LTDA		02.215.111/0001-40		CÓDIGO: 3457	
ENDEREÇO: AV. SAMPAIO VIDAL CASA A		MARÍLIA			
BANCO: AGÊNCIA		CONTA:			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000403/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 397 - Mod. Formatada: 397 - Contratação de serviços de urgência/emergência em transportes de pacientes, "U.T.I MÓVEL"				Bruto 2.069,10 Desconto 0,00	
OR - Ordinario Fonte de Recurso 05 Código de Aplicação 310 000				VALOR LÍQUIDO	
				2.069,10	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 07 01 3.3.90.39.99 10.302.0009.2026.0000		PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manutenção do MAC			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTE EMPENHO	
84.655,10		0,00		2.069,10	
SALDO ATUAL		82.586,00			
VALOR A SER PAGO R\$		2.069,10			
dois mil e sessenta e nove reais e dez centavos *****					

DESCONTOS					
TOTAL DE DESCONTOS					
0,00					
EMPENHO AUTORIZADO EM 25/08/2025					
ELABORADO EM				ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:	
DATA VISTO				DATA ORDENADOR DA DESPESA	
DESPESA PAGA EM				RECIBO	
BANCO CONTA CHEQUE VALOR				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.	
				NOME:	
				CNPJ/CPF:	

Proc. Administrativo 2.853/2025

De: Daniele A. - DS-ATEN

Para: DS-ALM-S - Almoxarifado - Saúde

Data: 27/08/2025 às 08:04:53

Setores (CC):

DO-ALM

Setores envolvidos:

DS, DS-ATEN, DO-ALM, DS-ALM-S

Proc. contratação serviço de U.T.I Móvel - NF nº 5356 - 1/2025

Ao
ALMOXARIFADO

Assunto: Encaminhamento de Nota Fiscal/DANFE

Prezado,

Encaminhamos a nota fiscal anexa, bem como a respectiva autorização de compra e/ou ordem de serviço.

Atenciosamente,

—
Daniele Macedo de Andrade
Recepcionista

Anexos:

5356_1_NOTA_FISCAL.pdf

SolicFornecimento_08620_25_U_T_I_MOVEL_MARILIA_LTDA_080204_863.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Número da Nota - Serie
000000005356 - 1

Autenticidade
LHYV-HMSM

Data de Emissão
26/08/2025

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: U T I MOVEL MARILIA LTDA
CPF/CNPJ: 02.215.111/0001-40 **IM:** 26228 **IE:** **Fone:** 34224255
Endereço: 21 DE ABRIL R,385 - CEP: 17515220
Município: MARILIA **UF:** SP **E-mail:** comercial@onlifeutimovel.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORA
CPF/CNPJ: 44.544.906/0001-42 **IM:** **IE:** **Fone:** 1833671114
Endereço: r: PRIMEIRO DE JANEIRO,171 CENTRO - CEP: 19740000
Município: BORÁ **Pais:** **UF:** SP **E-mail:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA DE EMPENHO Nº: 3230

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM TRANSPORTES DE PACIENTES EM UTI MÓVEL

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 2.069,10

IR RETIDO 1,2%: R\$ 24,82

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0141-4
C/C: 6415-7
UTI MÓVEL MARILIA LTDA
CNPJ: 02.215.111/0001-40

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: <http://www.marilia.sp.gov.br>

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço
421 - UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MÓVEL E CONGÊNERES.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	24,82	0,00	0,00	0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Tomador e não implicam na base de cálculo				
Deduções de Materiais	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	2.069,10	3,0000%	62,07	2.069,10

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.044,28

Assinado por 1 pessoa: ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/45AE-22ED-B31D-0E90> e informe o código 45AE-22ED-B31D-0E90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :

Data : 27/08/2025

Pedido	Data Pedido	Data Entrega					
08620/25	27/08/2025						
Fornecedor	U T I MOVEL MARILIA LTDA				COD: 3457		
Endereço:	AV. SAMPAIO VIDAL CASA A MARÍLIA	Nº: 1160			CNPJ: 02.215.111/0001-40		
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor	
060.000.016	Serviço Remoção E Transferencia De Paciente Em Ambulância	UN	1	2.069,10	FUNDO MUNICIPAL DE SAU	2.069,10	
TOTAL PEDIDO						2.069,10	

000403/25 - DISPENSA: 397

Reserva(s): 1885

Empenho(s): 3230-OR

Obs.: Cópia de Licitação: 000403/25 e pedido de compra: 08602/25.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000403/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 397 - Mod. Formatada: 397 - Contratação de serviços de urgência/emergência em transportes de pacientes, "U.T.I MÓVEL"

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

SUPERVISOR GERAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45AE-22ED-B31D-0E90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MARTINS (CPF 368.XXX.XXX-00) em 01/09/2025 07:12:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/45AE-22ED-B31D-0E90>